Sexta-feira, 28 de Abril de 2006

Número 83
SUPLEMENTO

I-B
SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

**Portaria n.º 416-A/2006:**

Fixa as taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos do continente sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A. . . . . 3134-(2)

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Portaria n.º 416-A/2006

**de 28 de Abril**

O enquadramento legal sobre taxas de tráfego está consagrado no Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, podem ser afixadas taxas diferenciadas em conformidade com a categoria, funcionalidade, densidade e período de utilização de cada aeroporto ou aeródromo ou moduladas em função de razões de protecção ambiental.

Neste sentido, atenta a necessidade de assegurar a racionalização da utilização da capacidade disponível no Aeroporto de Lisboa e, em simultâneo, de promover a dinamização dos aeródromos municipais, o Governo Português decidiu, através da Portaria n.º 620-A/2005, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 33/2006, de 5 de Janeiro, criar um valor mínimo por operação aplicável às operações de aterragem e descolagem efectuadas por aeronaves com massa máxima a descolagem (MMD) até 25 t, com excepção das aeronaves que efectuem operações regulares e voos de posicionamento associados a voos regulares.

No entanto, atendendo a que os investimentos tendentes à melhoria das condições operacionais nos aeródromos não foram ainda concluídos, não havendo para determinadas categorias de aeronaves alternativas ao Aeroporto de Lisboa, afigura-se necessário estabelecer uma lista de aeronaves com massa máxima a descolagem até 25 t, às quais não deverá ser aplicável o valor mínimo por operação.

Por outro lado, e por forma a assegurar um tratamento não menos discriminatório para as operações não regulares e de aviação geral, entende-se que o valor mínimo por operação deverá ser extensível aos serviços aéreos regulares e aos voos de posição a eles associados, com excepção dos serviços aéreos regulares objecto de imposição de obrigações modificadas de serviço público.

Considerando o parecer do Instituto Nacional de Aviação Civil, bem como a informação sobre o resultado da consulta aos utentes, importa proceder à actualização do quantitativo de taxas de tráfego em 2,3 %, conforme a taxa de inflação prevista na Lei do Orçamento para o ano de 2006.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos do continente sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acrescerá o IVA, são as constantes da seguinte tabela:

**(Em euros)**

| Taxas | Lisboa — 2006 | Porto — 2006 | Faro — 2006 |
|---|---|---|---|
| 1 — Aterragem/descolagem — por tonelada: | | | |
| Aeronaves até 25 t, por tonelada | 4,21 | 4,21 | 4,21 |
| Aeronaves de 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t | 5,12 | 5,12 | 5,12 |
| Aeronaves com mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t | 6,02 | 6,02 | 6,02 |
| Escalas técnicas — valor por tonelada | 3,92 | 3,92 | 3,92 |
| Valor mínimo por operação — aeronaves até 10 t | 102,30 | – | – |
| Valor mínimo por operação — aeronaves de 11 t a 25 t | 163,68 | – | – |
| 2 — Taxa de estacionamento (*a*): | | | |
| 2.1 — Áreas de tráfego: | | | |
| Todas as aeronaves (por tonelada e por vinte e quatro horas ou fracção) | – | 1,40 | 1,40 |
| Aeronaves até 14 t: | | | |
| Até vinte e quatro horas ou fracção | 20,86 | – | – |
| Entre vinte e quatro e quarenta e oito horas ou fracção | 41,72 | – | – |
| Entre quarenta e oito e setenta e duas horas ou fracção | 62,58 | – | – |
| Acima de setenta e duas horas ou fracção | 83,44 | – | – |
| Aeronaves com mais de 14 t: | | | |
| Até vinte e quatro horas ou fracção | 1,40 | – | – |
| Entre vinte e quatro e quarenta e oito horas ou fracção | 2,80 | – | – |
| Entre quarenta e oito e setenta e duas horas ou fracção | 4,20 | – | – |
| Acima de setenta e duas horas ou fracção | 5,61 | – | – |
| 2.2 — Áreas de manutenção (por tonelada e por dia) | 1,04 | 1,04 | 1,04 |
| 2.3 — Sobretaxa | 42,14 | 42,14 | 42,14 |
| 3 — Taxa de abrigo | 2,83 | 2,83 | 2,83 |
| 4 — Taxa de serviço a passageiros: | | | |
| 4.1 — Voo dentro do espaço Schengen | 7,16 | 7,14 | 6,97 |
| 4.2 — Voos intracomunitários fora do espaço Schengen | 9,13 | 9,09 | 8,85 |
| 4.3 — Voos internacionais | 12,17 | 12,13 | 11,85 |

(*a*) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

**Taxas de abertura de aeródromo**

| Taxas | Faro — 2006 |
|---|---|
| 5 — Taxa de abertura do aeródromo (*a*): | |
| 5.1 — Taxa de prolongamento/antecipação | 596,40 |
| 5.2 — Taxa de reabertura comercial | 965,63 |
| 5.3 — Taxa de reabertura de emergência não abrangida por isenção legal | 596,40 |

(*a*) Períodos de abertura de duas horas ou fracção.

2.º O valor mínimo por operação aplicável às operações de aterragem e descolagem no Aeroporto de Lisboa efectuadas por aeronaves com massa máxima a descolagem (MMD) até 25 t não é aplicável aos serviços aéreos regulares em rotas objecto de imposição de obrigações modificadas de serviço público e aos voos de posição/*ferry* a eles associados nem às aeronaves constantes do anexo à presente portaria, ficando assim sujeitos ao pagamento do montante das taxas de aterragem e descolagem por tonelada.

3.º São revogadas as Portarias n.os 620-A/2005, de 29 de Julho, e 33/2006, de 5 de Janeiro.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 20 de Abril de 2006.

ANEXO

**Lista das aeronaves às quais não se aplica o valor mínimo por operação**

*ATR-72.*
*Beechcraft 1900 D.*
*Citation III.*
*Citation VII.*
*Citation X.*
*CL 600.*
*CRJ200.*
*CRJ700.*
*Embraer 145.*
*Falcon 50.*
*Falcon 900.*
*Falcon 2000.*
*Fokker 50.*
*Fokker 70.*
*HS-125.*
*Lear Jet 24 D.*
*Lear Jet 35/A.*
*Lear Jet 54.*
*Lar Jet 55.*
*SAAB 2000.*

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

*Depósito legal n.º 8814/85*

ISSN 0870-9963


## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO** (IVA INCLUÍDO 5%)

**€ 0,24**


*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**

**LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa**